



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.535/2025 da Vereadora Vanessa Oliveira Santos Maia “VANESSA MAIA”)

“Dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Campanha de Conscientização do Ciclo Menstrual, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de maio, coincidindo preferencialmente com o dia 28 de maio – Dia Internacional da Menstruação.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I - informar e conscientizar as estudantes da rede municipal de ensino sobre o ciclo menstrual;

II - promover o diálogo com mães, pais e responsáveis pelas estudantes acerca do ciclo menstrual;

III - capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento de ações educativas sobre a temática;

IV - desenvolver, ao longo do ano letivo, campanhas educativas, informativas e de conscientização sobre o ciclo menstrual;

V - integrar a comunidade, organizações da sociedade civil e meios de comunicação nas ações de conscientização;

VI - realizar debates, rodas de conversa e reflexões que contribuam para a eliminação de preconceitos e para a promoção da dignidade menstrual.

Art. 3º A Campanha poderá incluir palestras, debates, rodas de conversa e ações



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

educativas em escolas municipais e em espaços públicos estratégicos de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º As unidades escolares poderão disponibilizar às estudantes que necessitarem absorventes higiênicos, calcinhas absorventes e coletores menstruais, os quais poderão ser adquiridos com recursos destinados a produtos de higiene.

Art. 5º Para a execução desta Lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus adicional para o Poder Público Municipal, aproveitando-se parcerias, doações e programas já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos